



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

“Autoriza a contratação de 01 (um) estagiário (a)”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação pelo Poder Executivo de Monte Alegre dos Campos, sem vínculo empregatício, de 01 (um) estagiário (a) estudante, de nível superior.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante desta Lei, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º Será indicado um servidor do quadro de pessoal do Poder Executivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (a), para orientar, avaliar e supervisionar o estágio.

Art. 5º A duração do contrato será pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano.

Art. 6º O contrato somente poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

I – Deixar o estagiário de frequentar a universidade regularmente;

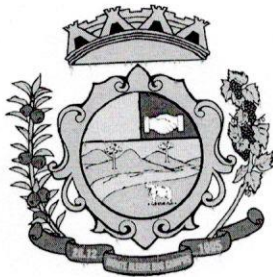
II – Por interesse de qualquer das partes.

Art. 7º O valor denominado de bolsa-auxílio a ser pago ao estagiário será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensais, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º É assegurado ao estudante estagiário (a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou dias de recesso proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, no período das férias escolares.

Art. 9º Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 10º O pagamento da bolsa-auxílio será realizado até o último dia do mês do exercício do estágio.

Art. 11º Quando da contratação, o estagiário (a) deverá assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

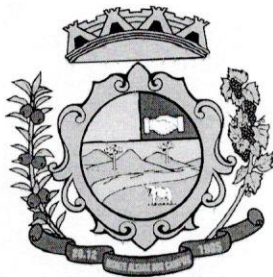
Art. 12º A contratação do estagiário (a) ocorrerá mediante a intermediação do CIEE/RS - Centro de Integração Empresa Escola, ao qual o Município estará autorizado a pagar 20% de Contribuição Institucional, calculada sobre o valor do Bolsa Auxílio Estudantil.

Art. 13º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 05 de Março
de 2024.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

O Projeto de Lei nº 017/2024, tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar um (a) estagiário (a).

A medida é uma demanda da Administração Municipal, para a realização de serviços administrativos.

O estágio ocorrerá na forma do Funcionamento do Programa de Estágio (em anexo).

Não há impacto orçamentário-financeiro tendo em vista o caráter temporário e por prazo determinado do estágio.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Quem pode contratar estagiário: Pessoas jurídicas de direito privado, órgãos de administração pública, profissionais liberais de nível superior, devidamente registrado em seus conselhos profissionais.

Quem pode realizar estágio: Estudantes de Ensino Superior, Ensino Médio, Ensino Técnico e de Educação Especial, com frequência regular de ensino (**Idade mínima de 16 anos**).

Carga horária de estágio: 6 horas diárias e 30 horas semanais (Ensino Médio, EJA, Técnico e Superior).

Para estágio do Ensino Médio, deve ser observado o número de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Concedente de estágio, como segue:

- De 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
- De 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
- De 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
- Acima de 25 empregados: até 20% estagiários.

Observação: Esta regra não se aplica a estudantes de curso Técnico e de curso Superior e é calculada por filial ou agência onde for concedido o estágio.

Período de Estágio: Os contratos de estágio são formalizados pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período no prazo máximo de 02 anos, junto à mesma instituição, e quando se tratar de portador de deficiência o prazo poderá ser maior.

Cancelamento do Estágio: O contrato poderá ser cancelado por ambas as partes, sendo que a Concedente de Estágio informará ao Agente de Integração, através de termo de desligamento de estágio, a data do encerramento com descrição do motivo.

A Concedente de Estágio deverá:

- Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando, atividades de aprendizado profissional, educacional e cultural;
- Designar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente, este constará no contrato de estágio, para fins de avaliação de atividades, através de relatórios semestrais;
- Bolsa-auxílio e auxílio transporte (ambos os valores designados pela empresa). OBS: A eventual concessão de outros benefícios relacionados à alimentação ou saúde, não caracterizarão vínculo empregatício.
- Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 ano, período de recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 ano, o recesso será concedido de maneira proporcional ao estagiário;

CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL CIEE: 20% sobre o valor de Bolsa Auxílio Estudantil

Investimento mensal sugerido por estagiário:

- **Nível Médio:** R\$750,00 bolsa auxílio + auxílio transporte + contribuição institucional;
- **Nível Técnico:** R\$850,00 bolsa auxílio + auxílio transporte + contribuição institucional;
- **Nível Superior:** a partir de R\$1.000,00 (dependendo semestre, área de atuação, etc) + auxílio transporte + contribuição institucional;

**Forma de Pagamento:**

A empresa emitirá um boleto bancário, através do Portal do CIEE-RS www.cieers.org.br, junto ao Pagnet; No boleto constará a Contribuição Institucional, que é repassada ao CIEE-RS, saliento que esta importância, a empresa poderá abater no Imposto de Renda. O pagamento da Bolsa Auxílio poderá ser paga juntamente no boleto do PAGNET ou diretamente ao estagiário.

Observação: Pela Legislação de Estágio, a Concedente do Estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deverá ser compatível com valor de mercado. Este seguro será providenciado pelo CIEE-RS e a apólice anexada ao Contrato de Estágio, cujo serviço não terá custo adicional a Concedente, estando incluso na Contribuição Institucional, paga mensalmente durante a duração do período de estágio.

O Centro de Integração Empresa Escola, Posto de Atendimento Vacaria, fica à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

CIEE-RS – Unidade de Atendimento Caxias do Sul - PA VACARIA
Rua Ramiro Barcelos, nº 800 sala 201 Centro Vacaria – CEP:95200-127
Fone: (54) 3232-0383 e Watts:(54) 999602886
www.cieers.org.br – vacaria@cieers.org.br